



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**LEI Nº 2.692 DE 10 DE JULHO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A GARANTIA PARA O  
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO  
DE MAJOR VIEIRA- SC COM O SEU REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RPPS”.**

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o oferecimento de garantia para o parcelamento dos débitos do Município de Major Vieira - SC com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência do Município de Major Vieira - SC, dos seguintes bens e valores:

**§ 1.º:** Os valores determinados a serem pagos em favor do Município nos Termos de Colaboração nos autos n. 09.2022.00004400-4, 09.2022.00004396-0, 09.2022.00004397-1, que estão condicionados a pagamentos mensais no setor de Tributação, e que passarão a serem pagos ao RPPS, conforme as parcelas fixadas pelos colaboradores em juízo, a partir da publicação dessa lei;

**§ 2.º:** O percentual de 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados com o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023, pela Lei Complementar n. 96 de 10 de outubro de 2023;

**§ 3.º:** A garantia do repasse ao RPPS do imóvel pertencente ao Município, onde se encontra edificado o prédio da Casa da Cultura, em caso de inadimplemento, o qual deverá ser avaliado e levado ao conhecimento do RPPS.

**§ 4.º:** Qualquer repasse para o Município, proveniente de acordos extrajudiciais ou processos judiciais, em que o objeto tratar-se de improbidade administrativa, deverá ser utilizado integralmente para amortizar a dívida com o RPPS.

**§ 5.º:** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 10 de julho de 2024.

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**

Prefeito Municipal